

**ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal**

PORTARIA/IAGRO/MS Nº 3691 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

*Estabelece normas e procedimentos para a habilitação da ficha sanitária no Sistema informatizado da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, e-SANIAGRO, no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.*

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Estadual nº 3.823 de 21 de dezembro de 2009 e 4.518 de 07 de abril de 2014 e,

Considerando a Lei Estadual nº 3.823, de 21 de dezembro de 2009, bem como a Lei Estadual nº 4.518, de 07 de abril de 2014;

Considerando a Lei Estadual nº 3.719, de 03 de agosto de 2009, que determinou a unificação de cadastros da secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) e da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO); Considerando a Lei Estadual nº 3.983, de 16 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a prestação, o armazenamento e a utilização de informações relativas a animais bovinos e bubalinos, para o fim de harmonização dos controles fiscais e sanitários, e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa nº 48 de 14 de julho de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento – MAPA, que aprova as diretrizes gerais para a vigilância da febre aftosa com vistas à execução do Programa Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PNEFA);

Considerando a necessidade do controle de dados cadastrais em sistema de informação eletrônico, auditável e com geolocalização dos estabelecimentos rurais, a fim de assegurar maior efetividade dos controles oficiais e melhoria da sanidade agropecuária e

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e atualização continuada do cadastro agropecuário, do sistema de informação epidemiológica e do controle da movimentação de animais susceptíveis à febre aftosa, seus produtos e subprodutos.

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I**  
**DA SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE FICHA SANITÁRIA**

Art. 1º A partir de 01 de novembro de 2022, o produtor rural ou seu representante legal deverá, através do portal da IAGRO, <http://www.iagro.ms.gov.br/>, solicitar a Habilitação da Ficha Sanitária no sistema informatizado da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO, e-SANIAGRO, devendo ser realizados os procedimentos a seguir:

§1º Acessar em Serviços Públicos, por meio eletrônico: <http://www.servicos.iagro.ms.gov.br/> o card CADASTRO DO PRODUTOR - Habilitação da Ficha Sanitária:

I. Ao realizar o primeiro acesso, o produtor rural ou seu representante legal deverá informar a Inscrição Estadual e solicitar o código de acesso, o qual será encaminhado para o e-mail do produtor informado no cadastro da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ;

II. Ao acessar o cadastro, o sistema irá trazer automaticamente as informações declaradas à SEFAZ no e-CAP, não sendo possível qualquer alteração dessas informações, as quais, caso seja necessário, deverão ser atualizadas junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

§ 2º Deverão ser informados dados e informações complementares, de interesse sanitário, conforme a seguir:

- I. e-mail de contato direto com o produtor rural;
- II. Coordenadas Geográficas;
- III. Tipo do local (propriedade rural, assentamento, periferia, aldeia, etc);
- IV. Se possui propriedade em outros países;
- V. Marca do rebanho – conforme dispõe a Portaria IAGRO MS Nº 3.238, de 31 de outubro de 2014 e
- VI. Outras informações de interesse.

§ 3º Para finalizar a solicitação de habilitação de ficha sanitária, os dados deverão ser confirmados pelo interessado, sendo necessário o aceite no Termo de Responsabilidade.

Art. 2º Os produtores, proprietários ou os seus representantes legais são os responsáveis pela prestação e veracidade das informações necessárias a habilitação da ficha sanitária.

Parágrafo único. O preenchimento da solicitação de Habilitação de Ficha Sanitária no sistema informatizado da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO, e-SANIAGRO, é de responsabilidade do produtor ou do seu representante legal.

## CAPÍTULO II DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE FICHA SANITÁRIA

Art. 3º O produtor rural ou seu representante legal poderá acompanhar o processo de habilitação da ficha sanitária através do seu cadastro, por meio do endereço eletrônico: <http://www.servicos.iagro.ms.gov.br/>, sendo possível constatar as seguintes situações:

- I. Pendente de análise,
- II. Em análise e
- III. Devolvida.

Art. 4º As solicitações de Habilitação de ficha sanitária serão analisadas pela equipe da Coordenadoria de Inteligência – COI da IAGRO:

§ 1º Os dados informados serão validados utilizando-se ferramentas de georreferenciamento e compartilhamento de informações com outros órgãos.

§ 2º A Habilitação da Ficha Sanitária será realizada em até 10 dias úteis, sendo de responsabilidade da COI, podendo ocorrer:

- I. Validação e habilitação da ficha sanitária sem a necessidade de vigilância sanitária;
- II. Habilitação da ficha sanitária com a necessidade de vigilância sanitária, sendo que nesses casos, a ficha sanitária ficará habilitada por um período de 30 dias a contar da data de habilitação, para que seja realizado o agendamento da vigilância sanitária, pela Unidade Local da IAGRO, onde se localiza a propriedade. Caso a vigilância sanitária não ocorra dentro do prazo estabelecido, a ficha sanitária ficará interdita para qualquer tipo de uso ou movimentação ou
- III. Indeferimento.

§ 3º Caso seja necessária a complementação de informações para a habilitação de ficha sanitária, será encaminhado e-mail pela COI, ao produtor rural ou seu representante legal, informando o motivo da devolução. Nesses casos, o prazo estabelecido para a habilitação, se inicia a partir do encaminhamento das informações solicitadas.

Art. 5º A partir da habilitação da ficha sanitária, o acesso ao sistema e-SANIAGRO será liberado automaticamente, sendo encaminhado e-mail informativo, ao produtor rural ou seu representante legal.

## CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE FICHA SANITÁRIA EM UNIDADE LOCAL

Art. 6º Em casos excepcionais, o produtor rural ou seu representante legal poderá solicitar junto à uma unidade local da IAGRO, a habilitação da ficha sanitária, devendo o interessado preencher o Anexo I e II desta normativa, além do preenchimento do cadastro de marcas.

§ 1º A solicitação de habilitação da ficha sanitária poderá ser realizada em qualquer Unidade Local da IAGRO;

§ 2º Os documentos recebidos na UL da IAGRO com a solicitação para habilitação de ficha sanitária, deverão ser encaminhados via e-Doc. para a COI, devendo a tramitação ocorrer somente por via eletrônica.

§ 3º Nesses casos, o prazo para a análise e a habilitação da ficha sanitária passa a contar da data do envio da documentação pela UL da IAGRO.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Quando os dados não puderem ser confirmados por meio de integração com outros órgãos para compartilhamento de informações relativas à pessoa, endereço, estabelecimento rural, contabilista e aos demais dados necessários para a habilitação, os documentos deverão ser digitalizados e anexados.

Art. 8º A omissão de informações e/ou a prestação de informações inverídicas sujeitará o solicitante às medidas e sanções cabíveis, caracterizando, conforme o caso, o descumprimento de dever jurídico instrumental ou de dever de natureza sanitária.

Art. 9º A ficha sanitária fica sujeita à interdição ou suspensão a qualquer tempo, caso sejam verificados indícios de possíveis irregularidades, que coloquem em risco os controles sanitários.

Art. 10. Esta Portaria entre em vigor a partir do dia 01 de novembro de 2022.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2022.

Daniel de Barbosa Ingold  
Diretor-Presidente/IAGRO

## Anexo I

REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO DA FICHA SANITÁRIA									
Eu,								, detentor de Inscrição	
Estadual/Sanitária							no estabelecimento rural		
denominado							, localizado no município de		
							/MS, portador do		
CPF				, email				venho	
através do presente solicitar a habilitação da ficha sanitária acima citada.									
No aguardo do deferimento,				de			de		
							/MS.		
Nome (produtor ou representante legal)				Assinatura					
<i>PARA USO EXCLUSIVO DA</i>									
UNIDADE LOCAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO									
Recebido em:									
Protocolo nº:									
Local e data				Carimbo e Assinatura					

## Anexo II

INFORMAÇÕES DA PROPRIEDADE									
INSCRIÇÃO ESTADUAL:									
NOME DA PROPRIEDADE:									
Nº NO CADASTRO DO INCRA:									
MUNICÍPIO:									
REGIÃO:	<input type="checkbox"/> PLANALTO	<input type="checkbox"/> PANTANAL				MARCA:			
LATITUDE:									
LONGITUDE::									
PROPRIEDADE É ORIGINADA DE ARRENDAMENTO:		<input type="checkbox"/> SIM			<input type="checkbox"/> NÃO				
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE:					HECTARES.				
ÁREA DE PASTAGEM:					HECTARES.				
VIA DE ACESSO:									
PROPRIEDADE NO	( ) SIM	( ) NÃO,	CASO A RESPOSTA SEJA AFIRMATIVA, INFORMAR QUAL:						
PAÍS VIZINHO	( ) BOLÍVIA	( ) PARAGUAI							
QUADRANTE (IAGRO):									
INFORMAÇÕES DO PRODUTOR									
NOME OU RAZÃO SOCIAL:									
APELIDO OU NOME FANTASIA:									
ENDEREÇO (RUA E NÚMERO):									
BAIRRO:					CEP:				
MUNICÍPIO:					UF:				
TELEFONE:					CELULAR:				
E-MAIL:									
INFORMAÇÕES EXCLUSIVAS PARA PRODUTOR PESSOA FÍSICA									
CPF:					DATA NASCIMENTO:				
RG:					ÓRGÃO EXPEDIDOR:				
NATURALIDADE:					UF:				
NOME DA MÃE:									
INFORMAÇÕES EXCLUSIVAS PARA PRODUTOR PESSOA JURÍDICA									
CNPJ:									
DECLARAÇÃO									
DECLARO SOB AS PENAS DA LEI QUE AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE DOCUMENTO SÃO VERDADEIRAS.									
NOME:									
CPF:									
DATA:									
					ASSINATURA				